PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2021.02.22-01
Ref.: Dispensa de Licitação nº 017/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Alto Longá, Estado do Piauí, e, de outro, como **CONTRATADA** a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES LIMA-ME (FCALWEB TELECOM)**, para a prestação dos serviços de internet nas repartições da sede da Prefeitura Municipal, conforme proposta de preços da Contratada.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um(2021), nesta cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ**, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 06.554.323/0001-03, situado na Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, residente e domiciliado em Alto Longá, Estado do Piauí e, de outro lado, **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES LIMA-ME (FCALWEB TELECOM)**, inscrita no CNPJ nº 30.554.408/0001-76, com sede no Conjunto Habitacional, Quadra 01, Casa 34. Sala 01, Bairro Matadouro, Alto Longá-PI, neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. Francisco das Chagas Alves Lima, portador do R.G. n.º 2.533.436 SSP-PI, C.P.F. n.º 353.351.938-40, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A prestação dos serviços de internet nas repartições da sede da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com o especificado na proposta anexa, os quais a **CONTRATADA** se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
O valor da prestação do serviço não sofrerá reajuste. A não ser em caso de acordo entre as partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
Este contrato originou-se do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021,** conforme o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO
1) DO VALOR – O valor acordado é o constante na proposta de preço da empresa **contratada**, em anexo, ou seja, **R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).**
2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do **FPM, ICMS, TRIBUTOS e RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional da seguinte forma:
I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a confirmação da prestação do serviço contratado no período relatado na Nota Fiscal, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, a Nota Fiscal e emissão de Recibo em quatro vias, ambos preditos para que seja efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, com vencimento em **22/09/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** se obriga a:
I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

II – disponibilizar o objeto da prestação do serviço em conformidade com o descrito na proposta da CONTRATADA e de acordo com as necessidades dessa Administração;

III – atender imediatamente às solicitações de correções e manutenção do sistema de internet pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO ou solicitação verbal se tratar de situações imediatas;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Alto Longá (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alto Longá (PI), 22 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE	CONTRATADA
Henrique César S. de A. Leão Costa Prefeito Municipal	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES LIMA-ME (FCALWEB TELECOM)

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha	2ª Testemunha
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF n:	CPF n: